Lei nº 1452/2022 DE 23 de março de 2022.

INSTITUI O PROGRAMA "MOEDA ECOLÓGICA LIXICO" NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no município de São Francisco de Assis o programa de conscientização ambiental "MOEDA ECOLÓGICA LIXICO", que consiste na troca de materiais recicláveis e ou lixo orgânico por moedas denominadas "Lixico", que poderão ser utilizadas com valores monetários correspondentes a moeda oficial brasileira (Real) no pagamento de mudas no horto florestal municipal, na aquisição de adubo orgânico.

Art. 2º. A cada volume de 5 kg (cinco quilogramas) de lixo orgânico, o munícipe receberá 1 (um) Lixico.

Parágrafo Único. Cada cidadão poderá trocar no máximo 15 kg (quinze quilogramas) de lixo orgânico por dia de troca nos pontos de coletas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. A coleta de material reciclável será implantada somente nas escolas municipais participantes do programa, destinada a estimular os alunos na conscientização da importância da prática de ações ecológicas.

Parágrafo Único. A cada volume de 3 kg (três quilogramas) de material reciclável depositado nos pontos de coletas nas escolas, o estudante receberá 1 (um) Lixico, sendo este o volume máximo que cada um poderá trocar por dia.

Art. 4º. O Município de São Francisco de Assis, por meio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, cooperativa e associações para a execução do Programa "Moeda Ecológica Lixico", através de descontos.

Art. 5º. A coordenação do programa será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º. O lixo reciclável recolhido pelo programa será comercializado junto as cooperativas, associações de trabalhadores de material reciclável e com empresas da iniciativa privada ligadas a este ramo cadastradas no município, devendo ser utilizado no cumprimento das finalidades estabelecidas em seus estatutos ou atos constitutivos.

Parágrafo Único. Os valores oriundos dessa comercialização serão integralmente repassados às escolas participantes, proporcionalmente a quantidade de material recolhido por cada uma.

Art. 7º. O lixo orgânico recolhido pelo programa será tratado em composteiras em local definido pela Secretaria do Meio Ambiente, para produção de humos (adubo orgânico) que serão comercializados junto aos produtores de hortifrutigranjeiros do município e demais interessados.

Parágrafo Único. Os valores oriundos dessa comercialização deverão ser investidos integralmente para subsidiar ações ambientais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e na manutenção do programa.

Art.8º. A troca ocorrerá em pontos de recolhimento, com horários definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, previamente divulgados nos meios de comunicação.

Art.9º. A "A Moeda Ecológica LIXICO" será confeccionado, numerado e registrado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11. Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento